



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°05/2021

ALTERA A RESOLUÇÃO N° 365, DE 30 DE MAIO DE 2017, NO TOCANTE AO HORÁRIO DE SESSÕES ORDINÁRIA, TEMPO PARA DISCUSSÃO DE PROPOSITURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O caput do artigo 101 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 101. A Câmara Municipal de Garça reunir-se-á, anualmente e independentemente de convocação, em sessões ordinárias, às segundas-feiras, às dezoito horas e quinze minutos, nos períodos de 1º de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro.
(...)"*

Art. 2º O caput do artigo 103 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 103. As sessões ordinárias terão duração de até cinco horas, divididas em três períodos distintos, a saber:
(...)"*

Art. 3º O § 1º do artigo 110 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110. (...)"

*§ 1º Após a leitura da ementa de cada requerimento, será o mesmo colocado individualmente em discussão, oportunidade em que será outorgada a palavra pelo prazo improrrogável de dez minutos para cada Vereador, permitidos apartes, encaminhando-se em seguida para votação global.
(...)"*

Art. 4º O caput do artigo 117 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 117. As sessões extraordinárias terão a duração de cinco horas e realizar-se-ão na seguinte sequência:
(...)"*

Art. 5º O § 1º do artigo 149 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149. (...)"

*§ 1º Cada Vereador poderá protocolar até oito requerimentos escritos, por sessão ordinária, para deliberação do Plenário.
(...)"*



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º O caput do artigo 165 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165. O prazo máximo para uso da palavra será de vinte minutos para discutir projetos e de dez minutos para as demais proposições constantes da pauta principal. (...)"

Art. 7º O § 5º do artigo 168 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168. (...)"

§ 5º O prazo máximo para aparte não poderá ultrapassar o tempo de um minuto. (...)"

Art. 8º O caput do artigo 179 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 179. Anunciada a discussão de qualquer proposição durante a Ordem do Dia, poderá o Vereador, em havendo dúvidas sobre sua constitucionalidade ou legalidade da matéria, requerer verbalmente esclarecimentos da Procuradoria Legislativa, o que deverá ser autorizado pela Presidência."

Art. 9º O artigo 239 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 239. (...)"

§ 4º A fixação da data de que trata o § 2º deste artigo não poderá exceder a quinze dias da aprovação do requerimento, e para isso o convocado deverá ser comunicado com a antecedência mínima de três dias.

§ 5º Nos casos de convocações resolvidas pelo Plenário, somente poderá comparecer uma pessoa por sessão."

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, 29 de julho de 2021

**ADHEMAR KEMP MARCONDES DE
MOURA FILHO**
Vereador

FÁBIO JOSÉ POLISINANI
Vereador

**ANTONIO FRANCO DOS SANTOS
BACANA**
Vereador

ELAJINE OLIVEIRA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

AO PLENÁRIO DA CASA:

Senhores(a) Vereadores(a):

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Resolução, a fim de alterar diversos artigos do Regimento Interno da Edilidade.

Inicialmente, buscamos adequar o horário das sessões ordinárias da Edilidade, a fim de que passem a ocorrer às segundas-feiras, a partir das 18:15 horas (atualmente as sessões ocorrem a partir das 17:15h).

A mudança proposta visa adequar o horário de realização das sessões camarárias às atuais demandas da coletividade, pois grande parcela dos cidadãos garceses trabalham até as 18h, garantindo maior participação popular nos debates legislativos.

Por outro lado, a medida visa aumentar para 10 minutos o tempo para discussão dos Requerimentos parlamentares (atualmente são 05 min), contribuindo com o debate público dos assuntos da coletividade.

Em razão do acréscimo do tempo de debate camarário, propomos a duração das sessões ordinárias e extraordinárias passem a ser de 05 horas (atualmente são 04 horas).

Noutro giro, propomos que, em havendo dúvidas sobre sua constitucionalidade ou legalidade da matéria, os Edis possam requisitar esclarecimentos da Procuradoria Legislativa durante a Ordem do Dia.

Por fim, nos casos de convocações de Secretários ou quaisquer titulares de órgãos ou entidades da administração municipal, propomos que somente poderá comparecer uma pessoa por sessão, possibilitando maior qualidade e eficiência nas informações prestadas sobre assuntos inerentes às suas atribuições.

Pelo exposto, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Resolução ora apresentado.

Garça/SP, 28 de julho de 2021.

Atenciosamente,

**ADHEMAR KEMP MARCONDES DE
MOURA FILHO**
Vereador

FABINHO POLISINANI
Vereador

**ANTONIO FRANCO DOS SANTOS
BACANA**
Vereador

ELAINE OLIVEIRA
Vereadora